



SMART VISION

ASSESSORES E AUDITORES ESTRATÉGICOS

**ALTERAÇÃO AO RELATÓRIO DE SUPORTE À
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA
DAS TAXAS DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE**

Município da Ribeira Grande

Edição: 0.1 – abril / 2024



Índice

1.	NOTA JUSTIFICATIVA	4
2.	PRESSUPOSTOS DO ESTUDO E CONDICIONANTES	5
3.	ABORDAGEM METODOLÓGICA	6
3.1.	FASES	6
3.2.	ESPECIFICAÇÕES DA ABORDAGEM METODOLÓGICA PARA DETERMINAÇÃO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE MUNICIPAL ..	7
3.3.	PRESSUPOSTOS COMUNS ÀS VÁRIAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS	8
3.4.	MÉTODO DE APURAMENTO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL	9
3.4.1.	CUSTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS	9
3.4.1.1.	MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA DIRETA	9
3.4.1.2.	MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DE MATERIAIS E OUTROS CUSTOS	10
3.4.1.3.	MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DAS MÁQUINAS E VIATURAS	10
3.4.1.4.	MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DE BENS	10
3.4.1.5.	MÉTODO DE APURAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS	10
3.4.2.	MÉTODO DE APURAMENTO DE OUTROS CUSTOS ESPECÍFICOS	12
3.5.	CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	12
3.6.	FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR DAS TAXAS A COBRAR	13
4.	RELATÓRIO DETALHADO	14
4.1.	TAXAS DO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE	14



Índice de figuras

Figura 1 - Cálculo do número de minutos anuais de trabalho.....	9
---	---



Nota Justificativa

Com o objetivo de dar cumprimento ao preceituado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e conforme determina o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município da Ribeira Grande, aprovou, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à apreciação pública, o relatório de suporte à fundamentação económico-financeira do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Ribeira Grande, estando este atualmente em vigor.

A presente alteração proposta ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Ribeira Grande determina uma alteração ao relatório de suporte à fundamentação económico-financeira do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Ribeira Grande, com a inclusão do Capítulo XV. A metodologia adotada na presente alteração é igual à metodologia adotada no relatório de suporte à fundamentação económico-financeira em vigor, tendo sido apenas efetuada uma atualização dos custos para o ano económico de 2022.

Assim, submetemos novamente ao cumprimento das formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo a alteração ao ponto 2. Pressupostos do estudo e condicionantes, ao ponto 3.4.1. Custos dos processos administrativos e operacionais e aos quadros resumo dos custos apurados para o ponto 4. Relatório Detalhado para o artigo sujeitos a inclusão, tais como:

- CAPÍTULO XV – OUTRAS TAXAS MUNICIPAIS, inclusão dos novos artigos:
 - Artigo 43.º - Taxa Turística;

2. Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- a) O Município da Ribeira Grande tem implementada a contabilidade de custos no ano económico de 2022, a qual permite identificar os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas (centros de responsabilidade), assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas;
- b) Foram considerados como centros de responsabilidade (CR) a estrutura 06 – Custos de Estrutura da contabilidade de custos do Município da Ribeira Grande;
- c) Assim, por centro de responsabilidade (centro de custo) foram apurados os valores totais anuais de materiais, fornecimentos e serviços externos, amortizações de bens e outros custos e imputação de custos indiretos, com referência aos valores do exercício de 2022. Foi assumido como pressuposto que a imputação dos custos pela contabilidade de custos do Município a cada centro de responsabilidade (centro de custo) é fiável, bem como a afetação dos bens/serviços e recursos humanos, comportando, assim, o real custo de funcionamento de cada centro de responsabilidade;
- d) Assumiu-se que todos os elementos contabilísticos fornecidos pelo Município foram corretamente classificados e refletiam adequadamente a sua situação económico-financeira. Não foi objeto deste relatório garantir a fiabilidade dos elementos contabilísticos, nem proferir uma opinião sobre a sua situação económico-financeira.

3. ABORDAGEM METODOLÓGICA

3.1. FASES

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

- ▶ FASE I:
 - 1. Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Unidade Orgânica Flexível - Divisão / Subunidade Orgânica).
- ▶ FASE II:
 - 1. Matriz de Custos Diretos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
 - 2. Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
 - 3. Definição de Critérios de Imputação de Custos Indiretos;
 - 4. Matriz de Custos Indiretos por Centros de Responsabilidade.
- ▶ FASE III:
 - 1. Matriz de Custos Diretos por Taxa:
 - a) Caracterização Técnica da Taxa;
 - b) Caracterização do Processo com Recursos Afetos;
 - c) Fatores Diferenciadores das Taxas.
- ▶ FASE IV:
 - 1. Distribuição dos Custos Diretos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
 - 2. Matriz de Custos Totais por Taxa;
 - 3. Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DA ABORDAGEM METODOLÓGICA PARA DETERMINAÇÃO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE MUNICIPAL

Atendendo aos objetivos do projeto, a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade municipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A - As que decorrem de um ato administrativo;

Tipo B - As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;

Tipo C - As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

Tipo D - As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

À exceção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A – Ao arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo;

Tipo B – À soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

Tipo C – Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no número 5 do seu artigo 116.º que o projeto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
- b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

- a) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo

sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da atividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respetivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da atividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

- b) Custo do processo administrativo e/ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada ato final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adotou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

- i. O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.
- ii. Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

3.3. PRESSUPOSTOS COMUNS ÀS VÁRIAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo, e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

3.4. MÉTODO DE APURAMENTO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL

3.4.1. CUSTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi a seguinte:

$$C_{PAO} = T_m \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

T_m - Tempo médio de execução (em minutos);

C_{MOD} - Custo de mão-de-obra direta por minuto, em função da carreira / categoria profissional respetiva;

C_{MOC} - Custo de materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

C_{MAQV} - Custo de máquinas e viaturas por minuto;

C_{AMORT} - Custo das amortizações dos bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

C_{IND} - Custo indireto por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

O método de cálculo dos valores por minutos referido é explicado de seguida.

3.4.1.1. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA DIRETA

No que diz respeito aos custos com a mão-de-obra direta foram calculados os custos por minuto médios de cada carreira / categoria profissional, tendo em conta a respetiva remuneração e aplicação à data no Município da Ribeira Grande.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 22 dias de férias e 11 dias de feriados em dias de semana no ano 2022:

Minutos de trabalho anuais $(52 \times (5 \times 7 \times 60 - (N.º \text{ de Feriados} + \text{Dias de Férias}) \times 7 \times 60) / 52)$

	Nº semanas / ano	Nº minutos / semana	Nº minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	242	96 600

Figura 1 - Cálculo do número de minutos anuais de trabalho

3.4.1.2. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DE MATERIAIS E OUTROS CUSTOS

Os custos diretos de materiais e outros custos (fornecimento de serviços externos) de cada centro de responsabilidade apurados pela contabilidade de custos foram divididos pelo número de funcionários existentes em cada um e ainda pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, com o intuito de se obter o custo por minuto por centro de responsabilidade.

3.4.1.3. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DAS MÁQUINAS E VIATURAS

Os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumo de combustíveis, manutenções, reparações e seguros considerados, foram os inseridos na contabilidade de custos de 2022 (n-1), a partir dos quais se dividiu pelo número de horas anuais de trabalho e pelo número de minutos de uma hora, para se alcançar o custo de utilização por minuto.

3.4.1.4. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DE BENS

Efetuuou-se o mesmo cálculo que para o ponto 3.4.1.2 em relação à amortização anual dos bens afetos a cada centro de responsabilidade, sendo que nos quadros resumo dos custos associados a cada taxa, os custos das amortizações aparecem agregados aos custos de Materiais e Outros Custos.

3.4.1.5. MÉTODO DE APURAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS

Consideram-se custos indiretos aqueles que não são passíveis de identificação concreta com um processo ou um equipamento de utilização coletiva.

São exemplos destes os custos de atividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras e gestão de stocks, gestão de recursos humanos, património e gestão de sistemas de informação e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade.

Assim, no presente estudo, foram considerados como custos indiretos os seguintes centros de custos:

- Serviço de contencioso;
- Comuns ao Gabinete Jurídico;
- Secção de Contabilidade;
- Secção de Património;
- Serviço de Gestão de informática;
- Serviço de Recursos Humanos;



- Serviço de Contratação e Aprovisionamento;
- Serviços Gerais;
- Secção de Obras e contratação Publica;
- NÃO USAR - Gabinete de Sistemas de Informação;
- NÃO USAR - Gabinete Jurídico;
- NÃO USAR - Nucleo Funcional do Contencioso;
- NÃO USAR - Divisão Administrativa e Financeira;
- NÃO USAR - Núcleo Funcional de Gestão de R H;
- NÃO USAR - Núcleo Funcional de Património;
- NÃO USAR - Contabilidade e Aprovisionamento;
- NÃO USAR - Núcleo Funcional de Contabilidade;
- NÃO USAR - Gestão do Armazém;
- Comuns a Todos os Serviços;
- Edifício Paços do Concelho;
- Edifício do GAM;
- Edifício DASUEM E Gab Jurídico;
- Edifício da Divisão Financeira;
- Casa do Município;
- Edifício Armazém;
- Outros Edifícios Administrativos;
- Arquivo Municipal.

A totalidade do apuramento dos custos indiretos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade (centro de custo) identificados acima, nomeadamente os custos com mão de obra, materiais e outros custos e amortizações de bens, com referência aos valores apurados para o exercício de 2022.

A repartição dos custos indiretos pelos restantes centros de responsabilidade foi executada em função do peso total dos custos de cada centro de responsabilidade no total dos custos apurados.

Acresce referir que a imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade (centro de custo), na falta

de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo, a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade (centro de custo) e, de seguida, pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais onde são cobradas taxas. Com este procedimento, assume-se que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do Município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza, num determinado período de tempo, os recursos disponíveis do Município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua Unidade Orgânica.

3.4.2. MÉTODO DE APURAMENTO DE OUTROS CUSTOS ESPECÍFICOS

Apurou-se o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, com base no tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que:

- i. Em média, cada reunião dura cerca de 2 horas (120 minutos);
- ii. Em cada reunião são tratados cerca de 13 assuntos;
- iii. Existe 3 vereadores a receber senhas de presença (65,24 €), tendo-se calculado o custo por minuto dividindo o valor da senha de presença pelos 120 minutos da reunião;
- iv. Tem dois funcionários afetos à Reunião de Câmara: Assistente técnico e Dirigente intermédio de 3.º grau;
- v. As tarefas por estas desempenhadas relacionadas com uma reunião de Câmara são as seguintes, com uma duração total de 28 horas, repartidas pelas duas pessoas afetas:
 - Preparação da reunião;
 - Verificação dos conteúdos e elaboração da Ordem do Dia e do Resumo dos conteúdos dos assuntos (minuta da ata). Posteriormente, reúnem toda a documentação e reenviam a mesma por email a todos os membros do executivo;
 - Após a receção da documentação em papel, reorganizam os processos para levar para a reunião;
 - Elaboração da ata;
 - Comunicação das deliberações.

3.5. CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva foi a seguinte:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

$CA_{Func.}$ - Custos Anuais diretos de funcionamento e/ou manutenção de equipamento – incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

$CA_{Amort.}$ - Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} - Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

3.6. FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR DAS TAXAS A COBRAR

Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias)), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações (nos casos em que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município da Ribeira Grande apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCIAL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

- a) TC = Total do Custo;
- b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;
- c) C_{SOCIAL} = Custo social suportado pelo Município;
- d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos atos ou operações.



4. RELATÓRIO DETALHADO

4.1. TAXAS DO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

CAPÍTULO XV – OUTRAS TAXAS MUNICIPAIS

ARTIGO 43.º - Taxa Turística

Para a fundamentação económico financeira da taxa turística foram assumidos determinados pressupostos e tal como indica no regulamento da taxa turística o crescimento do turismo implica uma “*sobrecarga das infraestruturas municipais com consequente incremento das exigências financeiras suportadas pelos municípios, nomeadamente a nível de gestão de resíduos, limpeza de espaços públicos, adaptação e criação de infraestruturas de apoio, sinalética, manutenção e preservação de espaços urbanos, verdes ou de interesse turístico*”, assim forma considerado os custos inerentes essas atividades, espaços tendo em conta valores de 2022.

Foram ainda usados valores de referenciado site <https://srea.azores.gov.pt/>, bem como, do relatório de Estatísticas do turismo dos Açores – 2022, tais como os alojamentos existentes no Concelho da Ribeira Grande, e o Numero de camas disponíveis:

Ribeira Grande	UA	Quartos/Dormitórios	Camas
	226	511	1208
Quartos	27	58	118
Moradia	113	267	635
Apartamento	71	112	282
E. Hospedagem	13	59	131
Hostel	2	15	42



Neste relatório indica ainda a ocupação média do ano foi cerca de **72,9%**, existindo na Ribeira Grande 1208 camas, pressupondo uma disponibilidade anual de **440 920**, aplicando os **72,9%** de ocupação, teríamos uma média anual de ocupação de cerca de **321 431**.

Tendo em conta que existem 28 462 residentes no Concelho, o que se teve em conta foi o peso relativo que os turistas têm em média nas atividades supra identificadas.

Assim aos custos de Equipamentos desportivos, Espaços de lazer zonas balneares e outras, Serviços essenciais, Infraestruturas, Outros custos, foram considerados 3% dos custos totais.

No caso da Cultura e Eventos, e na Promoção do Concelho foram considerados 25% e 80% respetivamente dos custos totais destes centros de custo.

O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 13% do valor do custo.

Designação da Taxa		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos por dormida	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos					
Artigo 43.º	1.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,30 €	2,30 €	0,00 €	0,00 €	2,30 €	2,00 €	1	13%	0%
	1.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,30 €	2,30 €	0,00 €	0,00 €	2,30 €	Isento	1	100%	0%
	1.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,30 €	2,30 €	0,00 €	0,00 €	2,30 €	Isento	1	100%	0%
	1.4	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,30 €	2,30 €	0,00 €	0,00 €	2,30 €	Isento	1	100%	0%
	1.5	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,30 €	2,30 €	0,00 €	0,00 €	2,30 €	Isento	1	100%	0%
	1.6	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,30 €	2,30 €	0,00 €	0,00 €	2,30 €	1,00 €	1	57%	0%



ANEXO I – Fundamentação das isenções de pagamento de taxa turística nos termos do Regulamento Municipal e para os efeitos do disposto pela alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53E/2006, de 29 de dezembro.

Isenções e Reduções	Fundamentação
1.2 - Hóspedes de idade inferior a 13 anos	Finalidade de estabelecer um limite etário para a incidência subjetiva da taxa e reconhecer todos os casos em que a deslocação e visita ao município, com estadia, se dão em família. Pretende -se, também, contribuir para um ambiente social e económico favorável à família, enquanto elemento fundamental da sociedade e aos jovens até aos 13 anos (n.º 1 do artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa). Princípio da justa repartição dos encargos públicos, na vertente de promoção de finalidades sociais (n.º 1 do artigo 5.º do RGTAL). Desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo e numa vertente social (n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais)
1.3 - Hóspedes de cuja estada no Concelho seja motivada pela obtenção de serviços médicos, pelos dias necessários ao tratamento, acrescidos de uma dormida, estendendo-se esta isenção até a uma pessoa para efeitos de acompanhamento do hóspede doente, e ainda que este último não venha a pernoitar no estabelecimento por motivos de saúde.	Desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo e numa vertente social (n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais).
1.4 - Hóspedes portadores de incapacidade física igual ou superior a 60%	Necessidade de promover um ambiente acessível e inclusivo das pessoas portadoras de deficiência, no respeito pelos seus direitos. Desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo e numa vertente social (n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais), em particular aos mais desprotegidos.
1.5- Hóspedes com residência fiscal em qualquer município da Região Autónoma dos Açores.	Desenvolvimento de espírito de coesão e fomento da procura interna em linha com a atuação do governo regional dos açores na visita aos parques naturais e tarifa Açores. Fundamento no artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão vigente.
1.6 Hóspedes em alojamentos em contexto natural (campismo e caravanismo).	Fomento da procura em linha com a atuação do governo regional dos Açores na visita aos parques naturais e tarifa açores. Fundamento no artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão vigente.



ANEXO II

Ribeira Grande	UA	Quartos/Dormitórios	Camas
	226	511	1208

Total de dormidas Possíveis	Ocupações	Dormidas Previstas no ano	Número de Habitantes
440920	73%	321431	28462

Resumo dos custos considerado				
N.º ORDEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ANUAL	% de Afetação	AFETAÇÃO
1	Equipamentos desportivos, Espaços de lazer zonas balneares e outras	841 045,43 €	3%	25 231,36 €
2	Cultura e Eventos	1 620 620,22 €	25%	405 155,06 €
3	Promoção do Concelho	174 601,78 €	80%	139 681,42 €
4	Serviços essenciais	2 305 490,70 €	3%	69 164,72 €
5	Infraestruturas	2 484 247,33 €	3%	74 527,42 €
6	Outros custos	882 407,34 €	3%	26 472,22 €
TOTAL DE CUSTOS DE FUNCIONAMENTO		8 308 412,80 €		740 232,20 €

Valor por Hóspede e por Noite	2,30
-------------------------------	------

